



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DECRETO Nº 8108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS E CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI “ALDIR BLANC”), E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos federais provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão distribuídos da seguinte forma:

I - Premiação de trajetória cultural, com base no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, através da publicação de edital que disciplinará as regras, prazos e critérios para a seleção dos inscritos.

II – Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, com base no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, através da publicação de edital que disciplinará as regras, prazos e critérios para a seleção dos inscritos.

§ 1º Os valores aplicados em cada inciso deste artigo foram definidos pela Secretaria Municipal de Cultura considerando o mapeamento realizado e a situação atual da crise sanitária decorrente do Covid-19.

§ 2º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, em respeito à sua divisão, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme previsto no § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, desde que, informado tal remanejamento no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**Art. 3º** Os recursos eventualmente concedidos somente serão creditados em conta bancária de titularidade do proponente selecionado.

Parágrafo único. Quando se tratar de coletivo, a conta bancária deverá ser de titularidade do seu representante.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultural utilizará do seu sistema de Cadastro de Artistas e Profissionais de Cultura e Arte para cadastramento dos (as)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

trabalhadores (as), grupos, coletivos e espaços culturais, o qual será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o Decreto Municipal nº 7915/2020.

**Art. 5º** Para participar das seleções mencionadas nos incisos do artigo 2º deste Decreto, é condição mínima obrigatória estar com o cadastro devidamente homologado.

**Art. 6º** Não poderão ser beneficiados com os recursos federais ora regulamentados:

- I – publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II – cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III – eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV – projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas;
- V – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião;
- VI – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- VII – servidores públicos ativos;
- VIII – servidores públicos municipais cujas aposentadorias não estejam homologadas pelo TCE/SP ou que estejam sendo discutidas judicialmente;
- IX – membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc e do Grupo de Trabalho nomeado através dos Decretos nº 7.915/2020 e 7.916/2020;
- X – entidades que recebem subvenção municipal e no plano de trabalho contemplem as mesmas despesas a serem declaradas no credenciamento para repasse das ações emergenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**Art. 7º** Todos os proponentes beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Paulínia em todo material gráfico de divulgação eventualmente confeccionado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

II - quando da participação do proponente selecionado em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais sobre a temática dos benefícios eventualmente recebidos, deverá ser realizada divulgação de que foi beneficiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc do Governo Federal, através do Município de Paulínia;

III – todo eventual material gráfico de divulgação do benefício deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – O beneficiário deverá, caso realize publicações em redes sociais relativas ao benefício recebido, utilizar a hashtag #LeiAldirBlancPaulinia, devendo as imagens e vídeos ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 8º** A solicitação dos benefícios da Lei Federal nº 14.017/2020 implica na cessão do uso de imagem e voz do proponente beneficiado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao Município de Paulínia, para fins concernentes à aplicação da referida Lei.

**Art. 9º** Não poderá a mesma proposta ser apresentada fragmentada ou parcelada.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de propostas que contenham projetos financiados com recursos do erário público, que já tenham sido contemplados, divulgados, publicados, premiados ou executados, no todo ou em parte no município de Paulínia ou em qualquer outro ente federativo.

**Art. 10.** Os proponentes deverão cumprir todo o previsto nos editais correspondentes, tanto na fase de inscrição e seleção, quanto na fase de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Parágrafo único. O responsável pela proposta deverá ser o mesmo responsável por sua execução, assinando toda a documentação contida no edital correspondente.

**Art. 11.** Os eventuais beneficiários serão responsáveis por apresentar a cessão de direitos autorais ou fazer o recolhimento da taxa do ECAD, caso necessário.

**Art. 12.** A premiação por trajetória visa reconhecer profissionais munícipes com trabalhos reconhecidos e comprovados no município de Paulínia e fora dele, premiando sua trajetória artística, sem exigir contrapartida.

Parágrafo único. Poderão ser premiadas pessoas físicas e jurídicas das seguintes áreas artísticas culturais:

- I - Circo;
- II – Dança;
- III – Fotografia;
- IV- Música;
- V – Teatro.

**Art. 13.** A aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural visa possibilitar a rápida e equitativa distribuição dos recursos nos moldes previstos na Lei 14.017/2020.

**Art. 14.** No que se refere aos bens vinculados ao setor cultural, poderão ser adquiridos:

I – obras de Artistas Plásticos que retratem, de alguma forma, a cidade de Paulínia, as quais ficarão expostas em pontos e espaços de departamentos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.

II – livros de Autores Literários Paulinenses, ou com atuação comprovada no município, com no mínimo mais de 20 páginas, no quantitativo a ser definido no edital.

**Art. 15.** Os bens artísticos e/ou culturais deverão ser entregues no prazo previsto no edital.

**Art. 16.** Quanto aos serviços vinculados ao setor cultural, poderão ser adquiridos dos seguintes profissionais:

- I – de Artesanato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

II – de Artes Plásticas;

III – de Audiovisual;

IV – de Literatura;

V – de Circo;

VI – de Dança;

VII – de Fotografia;

VIII – de Música;

IX – de Teatro;

X – Técnicos e Operadores de equipamento no segmento artístico cultural.

**Art. 17.** Os serviços vinculados ao setor cultural deverão ser prestados nas datas, horários e locais determinados em cronograma pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão registrar a realização dos serviços.

**Art. 18.** Os beneficiários dos editais de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural deverão fornecer nota fiscal, RPA ou documento equivalente, sendo responsáveis pelo recolhimento dos respectivos tributos.

**Art. 19.** A não entrega dos bens artísticos e/ou culturais e/ou de não realização dos serviços vinculados ao setor cultural, implicará ao responsável pela inscrição do projeto e pela sua execução, nas medidas cabíveis na forma da lei, bem como na obrigatoriedade de restituição do benefício recebido no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a restituição, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

**Art. 20.** Caso seja constatado, em qualquer tempo, falsidade documental ou fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, deverá ser restituído o benefício recebido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**Art. 21.** Os beneficiários deverão manter toda a documentação referente à sua eventual participação nos editais da Lei Aldir Blanc pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 22.** Todos os atos oficiais para execução dos repasses decorrentes da lei ora regulamentada serão publicados no Diário Oficial do Município de Paulínia e divulgados através do Portal Transparência do Município, sendo que a ciência e acompanhamento destes atos é de responsabilidade dos participantes interessados.

**Art. 23.** As regras específicas estarão explicitadas nos instrumentos legais correspondentes, os quais deverão ser integralmente cumpridos pelos participantes interessados, bem como toda a legislação que rege a matéria.

**Art. 24.** Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, ouvido o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc ou Grupo de Trabalho Técnico da Lei Aldir Blanc, conforme o caso.A

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato, em especial, o Decreto Municipal nº 8.051 de 22 de junho de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DINMER WILLEY TELES**  
Secretário de Cultura

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino